



7. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

7.1 EDUCAÇÃO - REFERÊNCIAS LEGAIS

Constituição Federal

A Constituição Federal em seu art. 205 diz:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

As diretrizes e bases da educação nacional, bem como sua organização, definindo as competências de cada esfera de governo constam da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Mesmo tendo suas competências definidas separadamente na LDB, tornam-se imprescindíveis a colaboração, cooperação e co-responsabilidade entre as diferentes esferas governamentais, para que se alcance os resultados almejados para educação nacional.

Segundo a LDB, compete à União a coordenação da política nacional de educação. Quanto aos Estados estabelece que:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na ofertado ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio” (grifos nossos).

Os diferentes níveis de ensino assim estão definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nível de Ensino	Definição
Da Educação Infantil	<p>Art. 29º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>Art. 30º. A educação infantil será oferecida em:</p> <p>I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;</p> <p>II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.</p>
Do Ensino Fundamental	<p>Art. 32º. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:</p> <p>I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;</p> <p>II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;</p> <p>III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;</p> <p>IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.</p> <p>§ 1º. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.</p> <p>§ 2º. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.</p> <p>§ 3º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.</p> <p>§ 4º. O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.</p>
Do Ensino Médio	<p>Art. 35º. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:</p> <p>I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;</p> <p>II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;</p> <p>III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;</p> <p>IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.</p>
Da Educação de Jovens e Adultos	<p>Art. 37º. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.</p> <p>§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.</p> <p>§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.</p>
Da Educação Profissional	<p>Art. 39º. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.</p> <p>Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.</p>
Da Educação Superior	<p>Art. 43º. A educação superior tem por finalidade:</p> <p>I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;</p> <p>II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;</p> <p>IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;</p> <p>V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;</p> <p>VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;</p> <p>VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.</p>
Da Educação Especial	<p>Art. 58°. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.</p> <p>§ 1°. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.</p> <p>§ 2°. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.</p> <p>§ 3°. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.</p> <p>Art. 59°. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:</p> <p>I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;</p>

Plano Estadual de Educação

A Lei federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE. Em 08 de julho de 2002 o Estado de Pernambuco estabeleceu o seu Plano Estadual de Educação, Lei estadual nº 12.252, para um período de 10 anos (2001 – 2009), com alteração dada pela Lei estadual nº 12.286, de 28 de novembro de 2002. O Plano Estadual reflete o consenso em toda a sociedade sobre o papel chave da educação para o desenvolvimento social e econômico sustentável. De modo geral, incentiva a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das unidades de ensino; estimula a criação de Conselhos Municipais de Educação; fortalece a autonomia pedagógica e administrativo-financeira das escolas, repassando recursos diretamente a elas para despesas com manutenção e cumprimento da proposta pedagógica e estende o acesso aos benefícios da tecnologia a todas as escolas da rede estadual, possibilitando a modernização administrativa e o acesso aos modernos meios de comunicação tanto para os alunos e corpo docente, quanto para a própria comunidade local.

O Ministério da Educação, que exerce a liderança na definição e coordenação das políticas nacionais de educação, estabeleceu a universalização do ensino fundamental como alvo prioritário da política educacional. Para tanto, o Plano Estadual, prevê, em cinco anos, a garantia de acesso, permanência e sucesso escolar de todas as crianças na escola nessa modalidade de ensino.

Em resumo, as metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação foram as seguintes:

- Para o **ensino fundamental**: expansão gradativa, passando a atender crianças de seis aos 14 anos; redução do índice de distorção idade-série; ampliação da jornada escolar; exigência de padrões mínimos de infraestrutura e equipamentos para todas as escolas; qualificação de docentes, assegurando a formação continuada, tendo como foco a prática pedagógica e os resultados das avaliações realizadas por meio do sistema de avaliação educacional que deverá ser fortalecido.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

• Para a **educação infantil**: expandir a oferta para 30% da população de 0 a 3 anos (creche) e 80% para as crianças de 4 a 6 anos (pré-escola) até o final da década; apoiar a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores, bem como estabelecer parcerias e cooperação técnica entre esferas governamentais visando à melhoria da qualidade da alfabetização.

• Para o **ensino médio**: expandir a oferta de vagas, de modo a atender, até o final do período do Plano, a totalidade do fluxo de alunos egressos do ensino fundamental; adaptando e construindo unidades de ensino, de modo a atender aos padrões definidos para a escola do Jovem; reduzir em 5% ao ano o índice de repetência e evasão escolar; qualificar todo o corpo docente, proporcionando-lhe o acesso à formação superior;

• Para a **educação de jovens e adultos – EJA**: erradicar o analfabetismo urbano e rural até o final da década; estabelecendo parcerias com os municípios; incentivar a complementação do ciclo escolar de jovens e adultos, ofertando, inclusive, programas de educação à distância.

A avaliação e o acompanhamento do Plano Estadual de Educação estarão sob a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, conforme estabelece a Constituição Estadual no seu art. 195, inciso III - "acompanhar e avaliar a execução dos Planos Estaduais de Educação", bem como da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa.

Na busca da resolução dos problemas apresentados pela educação e seguindo as diretrizes do Plano Estadual de Educação, o Governo do Estado elaborou seu planejamento nessa área consolidado no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2004-2007.

7.2 INDICADORES EDUCACIONAIS

Os indicadores educacionais são registros imprescindíveis para acompanhamento, controle e sobretudo avaliação da qualidade do ensino prestados à população. Em conjunto, revelam a situação da educação no ambiente em que se quer analisar.

A seguir apresentam-se os indicadores, fornecidos pela Secretaria de Educação e Cultura, que mostram a situação do ensino público ofertado pelas redes estadual e municipal do nosso Estado.

No que tange ao rendimento escolar, que consiste na relação entre o número de alunos aprovados, reprovados e os que abandonaram a escola e o número inicial de matrículas em determinada série, ressalta-se o elevado número de abandono nos dois níveis de ensino, sobretudo no ensino médio, tanto na rede estadual como na rede municipal de ensino. Também chama a atenção a alta taxa de reprovação, especialmente no ensino fundamental.

A rede pública de Pernambuco alcançou, em 2005, ano do último levantamento efetuado, as seguintes taxas:

	Rendimento Escolar					
	Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Aprovado	Reprovado	Abandono	Aprovado	Reprovado	Abandono
Rede Estadual	66,52%	15,95%	17,54%	68,14%	8,63%	23,24%
Rede Municipal	70,30%	17,58%	12,11%	69,49%	8,08%	22,43%

Em relação à taxa de distorção idade/série, que demonstra a defasagem do aluno em relação à série escolar própria para a idade, os dados são apresentados em separado para a rede estadual e para a municipal. Em 2006, na rede estadual, objeto desse trabalho, esse indicador apresentou outra melhora quando comparado com o exercício anterior, nos dois níveis de ensino. Em 2006 a taxa de distorção idade/série caiu de 54,1% para 51,36% no Ensino Fundamental e de 71% para 69,76% no Ensino Médio. Em relação à rede municipal, as taxas de 2006 foram: 40,40% no Ensino Fundamental e 67,22% no Ensino Médio.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Observando-se esses indicadores, afirma-se que, não obstante tenha havido melhora na taxa de distorção idade/série, a situação da qualidade de ensino público no nosso Estado continua preocupante, o que reflete na baixa taxa de aprovação e consequentemente nas elevadas taxas de abandono e reprovação.

7.3 EDUCAÇÃO: INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Plano Plurianual - PPA 2004-2007

Dentre os novos desafios e compromissos futuros, o PPA define:

“Em termos estratégicos, a educação se destaca como prioridade do PPA 2004-2007, na medida em que contempla as condições de competitividade e, ao mesmo tempo, permite aumentar as oportunidades da sociedade, construindo as bases para a inclusão social. **Nos próximos quatro anos, os investimentos no Estado deverão priorizar a ampliação e melhoria das condições de ensino, reduzindo o analfabetismo e aumentando a escolaridade dos pernambucanos, ao mesmo tempo em que se amplia a rede de proteção social.**” (grifos nossos)

O PPA dividiu o Estado, para a sua atuação, em 12 Regiões de Desenvolvimento – RD e decidiu que a RD - Agreste Meridional, que concentra os municípios com os menores índices de Desenvolvimento Humano – IDH, deverá receber atenção especial na área de educação.

Taxa de analfabetismo (PPA 2004-2007) entre jovens de 15 a 24 anos, por RD

RD	Municípios com piores índices (de 18,6 a 39,8%)	Municípios mais carentes do Estado
1. Metropolitana	Araçoiaba	-
2. Mata Norte	Itambé e Glória do Goitá	-
3. Mata Sul	Belém de Maria, Maraial, Água Preta, Joaquim Nabuco, Gameleira, São José da Coroa Grande, Tamandaré, Rio Formoso, Sirinhaém, Cortês, Amaraji e Chã Grande.	Quipapá, São Benedito do Sul e Xexéu.
4. Agreste Setentrional	Vertentes, Casinhas, Salgadinho, Machados e São Vicente Férrer.	João Alfredo; Sta. Maria do Cambucá e Toritama
5. Agreste Central	Alagoinha, Sanharó, São Bento do Una, Tacaimbó, São Caetano, Altinho, Ibirajuba, Agrestina, Cupira, Bonito, Camocim de São Félix.	Poção, Jataúba, Brejo da Madre Deus, Riacho das Almas, Barra de Guabiraba, São Joaquim do Monte, Lagoa dos Gatos, e Panelas.
6. Agreste Meridional	Capoeiras, Calçado, São João, Palmeirinha, Correntes, Brejão, Terezinha, Saloá, Paranatama.	Itaíba, Tupanatimba, Buíque, Pedra, Águas Belas, Iati, Bom Conselho, Lagoa do Ouro, Caetés, Jucati, Canhotinho e Jurema.
7. Pajeú	Calumbi.	-
8. Moxotó	Betânia.	Ibimirim, Inajá e Manari
9. Sertão Central	-	-
10. Araripe	Trindade, Ouricuri, Bodocó, Granito, Santa Filomena, Santa Cruz.	Ibupi
11. São Francisco	-	-
12. Itaparica	Tacaratu	Carnaubeira da Penha

No eixo da **EQUIDADE**, na **Opção Estratégica 2 – Conhecimento e Educação**, tem-se como **macro-objetivo** “Promover a capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo.”

As **diretrizes** traçadas foram as seguintes:

- Ofertar educação de qualidade com inclusão social;
- Democratizar a gestão educacional;
- Valorizar o magistério;
- Realizar avaliação como instrumento de monitoria da qualidade da educação;
- Promover alfabetização - condição indispensável à cidadania;
- Interiorizar o ensino superior, propondo programas relacionados com as demandas sócio-econômicas das regiões do Estado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Integrar a gestão da Universidade de Pernambuco, atuando de forma participativa e transparente;
- Intensificar o ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, difundindo e universalizando o conhecimento, com formação humanística, participando do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural de Pernambuco;
- Promove ações de preservação e recuperação do patrimônio histórico e cultural; e
- Conscientizar a população a respeito das questões ambientais.

No capítulo específico “Execução Orçamentária dos Programas Prioritários do Governo”, estão detalhados os dois programas relativos à educação: **Programa Estadual de Educação** e **Programa Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social**.

Como comentado no citado capítulo, observa-se que a proposta do programa de trabalho na área de educação necessita ser revista. Os programas são muito abrangentes e algumas ações são verdadeiros programas. Os produtos das ações são, em muitos casos, confusos, não permitindo que se acompanhe adequadamente o alcance ou não das metas estabelecidas.

Outro fato relevante são os programas e projetos chamados “de fantasia” que não são identificados claramente no programa de trabalho do órgão, mas que são efetivamente acompanhados pela administração, fazendo um imbróglio geral na hora da prestação de contas.

Lei Orçamentária Anual – LOA 2006

O programa de trabalho do Governo na área de educação para o exercício de 2006 concentrou suas ações em relação ao ensino básico (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação especial) na Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, embora outros órgãos também tenham desenvolvido ações nessa área educacional, sejam eles Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente - SECTMA, Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN, Secretaria de Defesa Social por meio da Polícia Militar e Secretaria de Planejamento por meio do PROMATA. O ensino superior, por sua vez foi oferecido pela Universidade de Pernambuco – UPE, supervisionada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente, com algumas ações desenvolvidas em parceria com a Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE.

Para 2006 foi programado para ser despendido na função “Educação” o montante de R\$ 1.423.577.700,00, sendo R\$ 1.389.957.200,00 com recursos do Tesouro e R\$ 33.620.500,00 com recursos de outras fontes (gerados pela administração indireta). Esse total representou 13,72% das dotações orçamentárias iniciais. É importante destacar que nas despesas do tesouro estão incluídas indevidamente a “Perda para o FUNDEF”, no valor fixado de R\$ 350.000.000,00. Como já explicado anteriormente, esse valor é repassado ao FUNDEF para que outros entes da federação façam a sua aplicação.

7.4 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Recursos Orçamentários

No exercício de 2006 as despesas empenhadas na função educação, incluindo restos a pagar não processados no valor de R\$ 29.261.372,48, somaram R\$ 1.124.630.315,25. Observa-se que, diferentemente da LOA, na prestação de contas, a “Perda para o FUNDEF” no valor de R\$ 450.347.896,67, não foi contabilizada como despesa.

As fontes de financiamento desses gastos foram as seguintes:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fonte de Recursos Valor

Em R\$ 1,00

Código	Descrição	Valor
0101	Recursos Ordinários	490.683.191,94
0102	Recursos de Convênios a Fundo Perdido	87.231.354,64
0103	Recursos de Operações de Crédito	11.540.996,11
0104	Recursos Diretamente Arrecadados (RDA)	91.672,36
0105	Recursos do Salário-Educação	23.252.263,43
0109	Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF	482.770.438,75
0241	Recursos Próprios	25.896.469,89
0242	Recursos de Convênio a Fundo Perdido	3.463.928,13
	Total	1.124.630.315,25

Fonte SIAFEM/2006

Nota: Esses valores referem-se a despesas liquidadas e os restos a pagar não processados

Observa-se que a fonte 0109 – FUNDEF na realidade é constituída de recursos de impostos, portanto um desdobramento da fonte 0101 – Recursos ordinários. Somando-se esses dois valores obtém-se R\$ 973,45 milhões, que corresponde a 87% do total realizado. Dessa forma verifica-se que a grande maioria dos gastos com os diversos níveis de serviços educacionais é financiada com recursos de origem de impostos diretamente arrecadados pelo Estado e referentes à sua participação nos impostos arrecadados pela União.

Os recursos do salário-educação no valor de R\$ 23,25 milhões originaram-se da contribuição social prevista no art. 212, § 5º da Constituição Federal, recolhida pelas empresas na forma da lei, sendo transferida pela União ao Estado proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental na respectiva rede estadual de ensino.

As despesas da Administração Direta (educação básica) financiadas com recursos de convênios a fundo perdido firmados com a União totalizaram R\$ 87,23 milhões, sendo R\$ 82,36 milhões despesas já liquidadas e R\$ 4,87 inscritos em restos a pagar não processados. Esses convênios na sua grande maioria são provenientes de recursos do Fundo Nacional de Educação FNDE, entre os quais se destacam o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e o EJA – Programa de Apoio para Educação Fundamental de Jovens e Adultos. do Projeto Alvorada para distribuição de livro didático. Também foram gastos recursos de convênios relativos ao ensino superior, celebrados entre a União e a UPE, no valor de R\$ 3,16 milhões.

A fonte 0241 – Recursos Próprios no valor de R\$ 25,9 milhões refere-se à receita de serviços educacionais oferecidos pela UPE.

As despesas financiadas com recursos de operações de crédito, provenientes de financiamento junto ao Banco Mundial – BIRD destinados ao Programa “Educação de Qualidade - EDUQ”, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para educação de jovens e adultos na zona rural, alcançaram o valor de R\$ 11,55 milhões, tendo sido R\$ 5,15 despesas liquidadas e R\$ 6,4 milhões inscritos em restos a pagar não processados.

Recursos não orçamentários

Muito importante destacar que existem outras fontes de financiamento que não passam pelo Orçamento do Estado, são os recursos obtidos pelas parcerias com outros órgãos públicos e com o setor privado.

Esses recursos não são necessariamente de natureza financeira, podendo ser das mais diversas naturezas, como fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra especializada entre outras.

Para a consolidação e o início de funcionamento do Centro de Ensino Experimental – Ginásio Pernambucano, o Governo do Estado contou com a participação de empresas como a Phillips do Brasil, Odebrecht, CHESF e ABN AMRO Bank, na reforma do prédio e firmou parceria com o Instituto de Responsabilidade pela Educação – ICE, que agrega um grupo de empresas na área educacional. Firmado desde 2003 parceria com o Instituto Ayrton Senna, trouxe um grupo de empresas representadas pela LIDE – Lideranças Empresariais e EDH – Empresários pelo Desenvolvimento Humano, com a finalidade de implantar dois projetos, um para reduzir o analfabetismo de crianças de 9 a 14 anos e outro para corrigir a defasagem escolar na relação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

idade/série. Na área da qualidade de ensino e gestão escolar, também foram firmadas parcerias com empresas e instituições privadas que possibilitaram o crescimento do programa “Qualiescola”. Na mesma linha também existe parceria com a FIEPE no projeto “Nossa Escola”. No campo da formação docente, algumas instituições disponibilizam, como doação, espaço para capacitação e material didático, a exemplo dos consulados dos Estados Unidos, Alemanha, França, Japão e Inglaterra. Na área de educação especial, a Fundação Bradesco disponibiliza equipamentos e softwares pedagógicos, principalmente para cegos. Na área de tecnologia da informação há diversas parcerias entre elas a TELEMAR (disponibiliza gratuitamente acesso à internet em 273 escolas estaduais), a Microsoft (viabiliza aquisição de softwares a baixo custo para escolas e acesso gratuito a sistemas específicos para professores), TV Cidade, Cabo Mais e IDGC (doação de laboratórios de informática para as escolas) e Universia Brasil (acesso direto ao portal Universia, que proporciona busca de importantes conteúdos para alunos e professores).

7.5 VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

A Constituição Federal em seu art. 212, assim dispõe:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

O Balanço Geral do Estado apresentou na Tabela 16 o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondente ao exercício de 2006, abaixo transcrito.

GOVERNO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA GERAL DE CONTROLE INTERNO DO TESOURO ESTADUAL CONTADORIA GERAL DO ESTADO	DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Art. 72 da Lei Federal nº 9.394/96)	EXECÍCIO 2006 TAB 16 Em Reais	
FONTES	VALORES	APLICAÇÕES	VALORES
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	7.658.555.375,51	Secretaria de Educação – Adm. Direta	1.078.656,827,33
Receita Resultante dos ICMS	4.810.386.107,95	1061 - Contribuição Complementar da Sec. de Educ. ao Funafin	216.039.796,83
ICMS	4.756.908.885,21	1140 - Concessão de Vale-transp. e Auxílio-aliment. a Serv. da Sec. de Educação	25.271.627,19
Dívida Ativa do ICMS	9.085.488,30	1136 - Contribuições patronais da Sec. Educ. e Cultura ao Funafin	91.877.604,25
Multas e Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	44.391.734,44	1138 - Devolução do saldo de recursos de convênio da Sec. Educ.	109.223,18
		1139 - Ressarcimento de despesa de pessoal à disposição da Sec. de Educação	863.498,05
Receita de Outros Impostos	518.080.676,25	1090 - Implantação do modelo de gestão da Fábrica Cult. Tacaruna	4.000,00
ITCD	8.290.113,38	0116 - Promoção do Ensino da Música	2.165.901,38
IPVA	233.776.862,23	1071 - Expansão e Aperf. do Sist. de Aval. do Ensino Fundam.	8.565,00
IRRF	264.022.281,46	1066 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social	938.051,40
ISS	1.320.730,98	1065 - Educ. de Jovens e Adultos de Qualidade com Inclusão Soc.	158.694,68
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	1.164.247,59	1063 - Desenvolvimento de Atividades Culturais	93.079,23
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA, IRRF e da Dívida Ativa	9.506.440,63	1067 - Educação Infantil de Qualidade com Inclusão Social	4.786.631,90
Transferências Constitucionais e Legais	2.330.088.591,29	1075 - Regularização do Fluxo Escolar do Ensino Médio	12.183.559,98
Cota Parte do FPE	2.287.693.159,69	1366 - Criação e Implem. de Centros de Ensino Experimental	2.122.512,23
Cota Parte do IPI Exportação	20.667.800,40	1141 - Ensino Médio de Qualidade com Inclusão Social	45.033.684,93
Cota Parte do ICMS – Exportação	21.727.631,20	1082 - Melhoria das Condições de Acesso à Universidade	3.143.981,70
		1087 - Fortalecimento da Gestão Escolar	127.236.071,80
		1068 - Educação Indígena de Qualidade com Inclusão Social	6.380.166,13
		1069 - Ensino Fundamental de Qualidade com Inclusão Social	387.044.995,01
		1086 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar	25.155.882,06



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		1062 - Desenv. de Ações Compl. de Inclusão Educacional	24.313.033,08
		1054 - Alfabetizar com Sucesso	1.461.369,96
		1544 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino	4.868.436,70
		1533 - Manutenção das Atividades dos Centros de Ensino Experimental	6.297.869,60
		1070 - Escola Compromisso de Todos	2.513.017,81
		1081 - Melhoria da Qualidade e Eficiência das Escolas Estaduais	3.895.920,20
		1079 - Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação de Pernambuco	993.669,43
		1055 - Ampliação do Quadro de Pessoa l do Magistério	4.466.281,83
		1077 - Qualificação de Profissionais da Educação	266.467,08
		1143 - Implant. de Serv. de Atend. Digital ao Cidadão na SEDUC	5.836.127,07
		0471 - Instalação de Núcleo Setorial de Inf. na SEDUC	4.841.042,91
DEDUÇÕES – Transferências Tributárias aos Municípios (2)	1.329.383.553,38	1418 - Gerenc. do Programa de Melhoria da Qual. da Educ. Básica	136.357,99
		1089 - Gerenciamento, Controle e Acomp. das Ações do Programa Correção do Fluxo Escolar	157.150,94
		1072 - Expansão e Aperf. do Sist. de Avaliação do Ensino Médio	352.000,00
		1137 - Coop. Técnico-Pedagógica à Rede Municipal de Ensino	1.849.666,47
		1481 - Ações de Apoio à Educação (PROMATA)	529.770,69
		1064 - Direção, Sup. e Coord. das Ações da Sec. de Educ. e Cult.	3.255.141,86
		1084 - Planejamento, Orç. E acompanhamento das Ações de Educ.	3.760.004,38
		1146 - Modernização do Sist. de Educação	2.201.225,65
		1080 - Melhoria da Qualidade dos Serv. da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco	591.735,65
		1365 - Valorização de Educadores	9.150,00
		1160 - Gestão Adm. das Ações da Sec. de Educ. e Cultura	55.322.830,31
		0467 - Implementação da Rede PE-MULTIDIGITAL na SEDUC	97.877,82
		0118 - Promoção de Eventos Sócio-Artístico-Culturais	23.152,97
BASE DE CÁLCULO: (1) – (2)	6.329.171.822,13	Encargos Gerais – Dir. Adm. e Financeira	9.370.611,81
		0057 - Encargos com INSS do Pessoal Contr. e Comissionado da Sec. de Educação	9.361.317,26
		1410 - Encargos com o FGTS do Pessoal Contr. da Sec. de Educ.	9.294,55
		Secretaria da Ciência Tecnologia e Meio-ambiente	5.349.745,99
		1539 - Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular	397.310,49
		1358 - Estrutura e Implementação de Acompanhamento e Avaliação da Rede de Educação	4.147,16
		0401 - Manutenção e Acompanhamento da Rede de Centros Tecnológicos de Educação Profissionais	2.543.400,07
		0399 - Melhoria e Expansão da Rede Física da Educação Profissional	2.404.888,27
		Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE	892.406,25
		1539 - Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular	56.057,25
		1358 - Estrutura e Implementação de Acompanhamento e Avaliação da Rede de Educação	140.794,75
		0401 - Manutenção e Acompanhamento da Rede de Centros Tecnológicos de Educação Profissionais	695.554,25
		Secretaria de Defesa Social	8.787.984,52
		1087 - Fortalecimento da Gestão Escolar	4.756.955,41
		1483 - Cont. Patronal do Colégio da Polícia Militar ao Funafin	641.967,73
		0335 - Promoção do Ensino Médio pela SDS	3.212.251,62
		0343 - Promoção do Ensino Fundamental pela SDS	176.809,76
		Universidade de Pernambuco - UPE	86.634.139,14
		0312 - Ações da Escola de Governo	48.600,00
		1433 - Atendimento a Estudantes Carentes da UPE	45.100,00
		1459 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extra-Judicial a Pessoas Necessitadas (Séc. de Justiça)	308.000,00
		1539 - Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular	35.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		0092 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da UPE	4.092.938,80
		0087 - Contribuições Patronais da UPE ao Funafin	16.744.156,07
		1124 - Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal (Minist. Público)	55.920,14
		0090 - Educação à Distância	1.435.851,91
		1065 - Educ. de Jovens e Adultos de Qualidade com Inclusão Soc (SEDUC)	650.000,00
		0091 - Encargos com o PASEP da UPE	1.060.602,08
		1141 - Ensino Médio de Qualidade com Inclusão Social (SEDUC)	219.988,79
		1070 - Escola Compromisso de Todos (SEDUC)	2.999.999,00
		1071 - Expansão e Aperf. do Sist. de Aval. do Ensino Fundamental	900.000,00
		1087 - Fortalecimento da Gestão Escolar	58.571,85
		0093 - Gestão Administrativa das Ações da Universidade de PE	4569878,92
		1143 - Implantação de Serviços de Atendimento Digital ao Cidadão na SEDUC	620.000,00
		1082 - Melhoria das Condições de Acesso à Universidade	5.081.509,58
		0785 - Promoção de Extensão	69.000,00
		0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação	46.634.302,00
		0095 - Promoção e Expansão do Ensino de Pós-Graduação	4.400,00
		1077 - Qualificação de Profissionais da Educação (SEDUC)	1.000.320,00
		Distrito Estadual de Fernando de Noronha	943.042,11
		1086 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar (SEDUC)	247.068,00
		1087 - Fortalecimento da Gestão Escolar (SEDUC)	608.543,30
		0223 - Promoção de Atividades Culturais no DEFN	6.286,60
		0219 - Promoção do Ensino Fundamental no DEFN	75.394,21
		0222 - Promoção do Ensino Pré-Escolar no DEFN	5.750,00
		Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	1.961.767,05
		1481 - Ações de Apoio à Educação	1.961.767,05
		Secretaria da Fazenda - Perda Fundef	450.347.896,67
		- Transferências remetidas ao Fundef	889.933.155,93
		- Transferências recebidas do Fundef	439.585.259,26
MÍNIMO LEGAL (25%)	1.582.292.955,53	Total das Aplicações (25,96%)	1.642.944.420,87

Fonte: SIAFEM

Nota 1: Foram acrescentados os códigos das ações, bem como complementados os seus nomes, visando uma melhor verificação e compreensão da aplicação dos recursos públicos.

Nota 2: No Balanço, a ação 1366 - Criação e Implem. de Escola de Ref. no Ensino Médio, está com a nomenclatura equivocada.

Na formação da base de cálculo:

A base de cálculo sobre a qual é aplicado o percentual de 25% é formada pelos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, quais sejam: ICMS, IPVA, ITCO, IRRF, ISS (Fernando de Noronha) e os transferidos pela União como cota parte do FPE, do IPI Exportação e do ICMS Exportação (Lei Kandir), deduzidas as transferências aos municípios.

O valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo R\$ 6.329.171.822,13, encontra-se correto.

Em Relação à Aplicação dos Recursos

Restos a Pagar não Processados

Os valores constantes do demonstrativo referem-se às despesas empenhadas, que incluem os restos a pagar processados e os não processados. Os restos a pagar não processados são despesas empenhadas que não tiveram sua contraprestação de bens ou serviços reconhecida até 31 de dezembro de 2006 (despesas não liquidadas). Os restos a pagar não processados corresponderam a R\$ 17.640.505,21, valores inferiores aos do ano anterior (R\$ 28.697.590,98).

A Lei nº 4.320/64 determina que despesa do exercício é a nele legalmente empenhada. Sendo assim, os restos a pagar não processados, de fato, constituem despesa do exercício. Porém, o Demonstrativo aqui analisado visa refletir o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino em 2006. Dessa forma, os restos a pagar não processados, por tratarem de despesa sequer reconhecida pela Administração Pública, portanto passível de cancelamento, não devem constar do referido demonstrativo. Da mesma forma, os restos a pagar não



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

processados inscritos em 2005 e pagos em 2006, embora não sejam despesas orçamentárias desse último exercício, devem ser incluídos no demonstrativo. Pelos levantamentos feitos no SIAFEM esse valor correspondeu a R\$ 24.276.951,26, superior à inscrição no exercício.

Neste caso, o valor líquido dos Restos a Pagar não Processados, R\$ 6.636.446,05, deve ser acrescentado ao valor total aplicado.

Destinação dos Recursos

De acordo com informações extraídas do SIAFEM/06 e das informações enviadas pelos órgãos ligados à educação relativas às ações integrantes dos programas prioritários do Governo para o exercício, apresentado em capítulo específico, observou-se que, no contexto atribuído às despesas que devem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, baseado nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação:

- Dentre as ações incluídas na aplicação dos recursos, consta a de “*Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional*” que se refere ao fornecimento de merenda e transporte escolar aos alunos do ensino fundamental. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 71, IV, assim dispõe:

“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

...

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

...”

Logo, os valores relativos à merenda escolar R\$ 1.391.426,46 (aquisição de gás liquefeito, gêneros alimentícios e aquisição de utensílios para copa e cozinha), embora aplicados com recursos de impostos e fundamental para o combate à evasão escolar, não constituem despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, segundo a legislação vigente. Desta forma, esse valor deverá ser deduzido do valor total aplicado.

- A atividade 0223 – *Promoção de Atividades Culturais no DEFN*, no valor de R\$ 6.286,60, que tem por finalidade estimular o desenvolvimento sócio-cultural do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, refere-se exclusivamente a atividades culturais, não devendo constar do demonstrativo;
- O projeto 1090 – *Implantação do Modelo de Gestão da Fábrica Cultural Tacaruna*, no valor de R\$ 4.000,00, também se refere exclusivamente à promoção da cultura, não devendo, portanto, constar do referido demonstrativo;
- A operação especial 1138 – *Devolução de Saldo de Convênio da Secretaria de Educação*, no valor de R\$ 109.223,18, por dedução lógica não corresponde à aplicação direta de recursos, qualquer que seja o objetivo do convênio. Essas devoluções registradas na fonte “Recursos ordinários do Tesouro Estadual” não representam aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- A atividade 1459 – *Atendimento Jurídico, Judicial e Extra-judicial a Pessoas Necessitadas*, no valor de R\$ 308.000,00, refere-se ao pagamento ao Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE, relativa à realização de 1.100 exames de comprovação de paternidade, portanto nada tem a ver com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo ser expurgado do demonstrativo.

Portanto, somando-se os valores das ações acima comentadas, que não representam aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, deve ser excluído do demonstrativo o valor de R\$ 1.818.936,24.

Acrescentando do montante apresentado no Balanço Geral do Estado, R\$ 1.642.944.420,87, o valor líquido dos restos a pagar não processados, R\$ 6.636.446,05, bem como excluindo os valores das ações constantes no demonstrativo, mas que não representam manutenção e desenvolvimento do ensino, R\$ 1.818.936,24, obtem-se o valor aplicado correspondente a R\$ 1.647.761.930,68.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Dessa forma, em 2006 o Governo do Estado de Pernambuco conseguiu alcançar o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando 26,03% dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A ação “*Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN*”, corresponde ao déficit do sistema previdenciário estadual em relação aos ex-servidores da educação (diferença entre os valores pagos aos inativos e pensionistas oriundos da Secretaria de Educação e a arrecadação previdenciária, dos servidores mais a patronal, incidente sobre os vencimentos dos servidores em atividade). Em 2006, a contribuição complementar atingiu o valor de R\$ 216.039.796,83, o que representou 13,15% do valor mínimo a ser aplicado. Observa-se que essa despesa, em 2006, teve sua participação menor no total aplicado do que no ano anterior.

Outro dado relevante refere-se aos valores apresentados como aplicados em algumas ações constantes do demonstrativo, referentes aos saldos dos subelementos 94 (suprimento de fundo institucional) e 96 (repasso financeiro), repassados como adiantamento às escolas e às Gerências Regionais de Educação - GEREs, respectivamente, para posterior aplicação. Essas despesas só são efetivamente conhecidas após a sua aplicação pelas unidades receptoras, quando há a reclassificação para os subelementos adequados.

No cômputo geral, dos valores apresentados no demonstrativo, observa-se um saldo de R\$ 7.395.262,83 (fonte 01 - recursos ordinários e 09 - recursos do FUNDEF), registrado nos referidos subelementos ao final do exercício. Isso significa que do valor mínimo a ser aplicado, 0,45% referem-se a despesas pendentes de prestação de contas.

Observa-se que esses valores foram bastante inferiores ao exercício passado, quando comprometeram 1,81%

7.6 VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, em seu art. 60, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 14, de 13 de setembro de 1996, assim dispõe:

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1° A distribuição de responsabilidade e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2° O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos recursos a que se referem os arts. 155, II; 158, IV; 159, I, a e b; e II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.”

Dos recursos de impostos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mais de 60% (mínimo exigido pela Constituição Federal) foram aplicados especificamente no Ensino Fundamental, cumprindo o referido dispositivo legal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

7.6.1 Aplicação dos recursos do FUNDEF

A aplicação dos recursos do FUNDEF constam da Tabela 17 do Balanço Geral do Estado, transcrita a seguir.

Estado de Pernambuco Secretaria da Fazenda Gerência Geral de Controle Interno do Tesouro Estadual Contadoria Geral do Estado	DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÃO DIRETAS DO ESTADO RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF (Art. 72 da Lei Federal nº 9.394/96)		Exercício 2006 Tabela 17 - Em Reais
FONTES	VALORES	APLICAÇÕES	VALORES
Recursos do fundo de manut. e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério	7.140.474.699,24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	482.770.438,80
ICMS	4.810.386.107,95	1068 - Educação Indígena de qualidade com inclusão social	4.744.166,37
FPE	2.287.693.159,69	1069 - Ensino fundamental de qualidade com inclusão social	358.193.027,65
IPI - Exportação	20.667.800,40	1087 - Fortalecimento da gestão escolar	36.369.352,92
ICMS - Exportação	21.727.631,20	1137 - Cooperação técnico-pedagógica a rede municipal de ensino	1.633.652,60
		1140 - Concessão de vale transporte e auxílio alimentação a servidores da Secretaria da Educação	13.388.992,17
Deduções	1.207.587.517,20	1136 - Contribuições Patronais da Sec. de Educ. e Cultura ao FUNAFIN	68.241.247,09
Transferências Constitucionais			
ICMS	1.202.420.567,49	RECURSO SOB SUPERVISÃO DA SEC. DA FAZENDA	450.347.896,67
IPI - Exportação	5.166.949,71	Transferências remetidas ao FUNDEF	889.933.155,93
		Transferências recebidas do FUNDEF	(439.585.259,26)
BASE DE CÁLCULO			
MÍNIMO LEGAL (15%)	889.933.077,31	TOTAL DAS APLICAÇÕES (15,04%)	933.118.335,47

Convém observar que a base de cálculo desse demonstrativo, embora também oriunda de recursos de impostos, difere da base de cálculo do demonstrativo anterior, pois os recursos relativos ao ITCD, IPVA, IRRF e ISS não são incluídos na sua formação. Dessa forma, em 2006 o valor mínimo a ser aplicado com recursos do FUNDEF alcançou o montante de R\$ 889.933.077,31.

Quanto às aplicações, todas foram realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura. No demonstrativo, constante do Balanço, o valor de R\$ 482.770.438,80, considerou a despesa empenhada, incluindo, dessa forma, os restos a pagar não processados (despesas ainda não reconhecidas formalmente pela administração). Foram inscritos como restos a pagar não processados, ao final do exercício de 2006, o valor total de R\$ 197.954,00.

Como aplicação também é considerado o valor de R\$ 450.347.896,67, decorrente da diferença entre os valores transferidos pelo Estado de Pernambuco ao FUNDEF, R\$ 889.933.155,93, e os recebidos à conta desse Fundo, R\$ 439.585.259,26. Essa diferença é conhecida como "Perda do FUNDEF".

Os recursos recebidos pelo governo estadual à conta do FUNDEF equivaleram, em 2006, a R\$ 682,60 e R\$ 696,23 por aluno de 1ª a 4ª das zonas urbana e rural, respectivamente; R\$ 716,73 e R\$ 730,38 por aluno de 5ª a 8ª série das zonas urbana e rural, respectivamente; e R\$ 730,38 para alunos de educação especial matriculados em sua rede.

Para efeito de apuração das aplicações dos recursos do FUNDEF tem-se o valor apresentado no Balanço de R\$ 482.770.438,80, diminuído dos restos a pagar não processados inscritos em 2006, R\$ 197.954,00, somado à "perda do FUNDEF", R\$ 450.347.896,67, e somado aos restos a pagar não processados inscritos em 2005 e pagos no exercício sob análise, R\$ 4.959.885,80.

Dessa forma, o Estado de Pernambuco aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério R\$ 937.880.267,27, cumprindo o dispositivo constitucional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

7.6.2 Da Remuneração dos Profissionais do Magistério

O art. 7º da Lei nº 9.424/96 assim dispõe:

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Dessa forma, dos recursos recebidos do FUNDEF (R\$ 439.585.259,26) pelo menos 60% (R\$ 263.751.155,56) deveriam ter sido aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em 2006. De acordo com dados do SIAFEM/2006, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEF totalizaram R\$ 429.364.986,07, representando 97,68% do valor recebido pelo Fundo, atendendo a exigência legal supracitada.

Outro fato relevante é o valor das despesas classificadas nos subelementos 94 (suprimento de fundo institucional) e 96 (repasso financeiro), que alcançou o montante de R\$ 2.216.774,04, repassados à GEREs e escolas e pendentes de prestação de contas, momento em que há a reclassificação da despesa nos subelementos adequados ou o registro da sua não aplicação.

7.7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O ENSINO BÁSICO

Matrículas na Rede Estadual

A rede estadual conta com quase 1 milhão de alunos, assim distribuídos:

Matrículas na rede estadual	
Creche (0 a 3 anos)	349
Pré-Escola (4 a 6 anos)	5.377
Fundamental Regular	461.664
Médio	369.753
Educação Especial	6.431
Jovens e Adultos	101.527
Ensino Profissional	17.756
TOTAL	962.857

Unidades de Ensino

A rede estadual é composta de 1.105 estabelecimentos de ensino, possuindo 12.143 salas de aula, das quais 11.786 estavam em utilização em 2006.

Pessoal na SEDUC

Dentre as Secretarias, a de Educação e Cultura possui o maior contingente da força de trabalho de Estado com aproximadamente 42 mil vínculos, sendo 27 mil docentes em sala de aula. A Secretaria de Educação dispõe ainda de 225 cargos comissionados (de livre nomeação) e 360 funções gratificadas (próprias de servidores). Mesmo representando quase metade do pessoal da administração direta do Estado, o quadro de pessoal da SEDUC se mostra insuficiente para atender a demanda apresentada, levando a constantes contratações de estagiários e pessoal temporário. Em 2006 foi realizado concurso público para professores, tendo sido nomeados no mesmo exercício cerca de 4 mil.

Para administrar esse complexo faz-se necessária a existência de um corpo funcional qualificado na área administrativa (organização e métodos, área financeira, monitoramento e fiscalização) para dar o devido suporte às atividades fins. Observou-se, ao longo desse trabalho, a carência desses profissionais, o que acarreta a necessidade do remanejamento de professores da sala de aula para o desempenho dessas funções. Esse remanejamento por sua vez, diminui, ainda mais, a oferta de professores nos diversos níveis de ensino.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Observa-se, também, em relação ao corpo docente, uma grande carência na área de ciências exatas, como física, matemática e química, sendo mais grave no ensino médio. Esse problema é compartilhado por todo o universo educacional do País, pois não há profissionais disponíveis no mercado, bem como o número de formandos a cada ano mostra-se insuficiente para atender a essa demanda.

Gestão do Ensino Básico

Os Ensinos Fundamental e Médio são gerenciados pela Secretaria de Educação e Cultura, embora também sejam oferecidos pela Secretaria de Defesa Social que atende prioritariamente os dependentes dos policiais do seu quadro funcional, e pela Universidade de Pernambuco - UPE, que, além do ensino superior, oferece educação pré-escolar de 0 a 6 anos, ensino fundamental de 1ª a 8ª série, o ensino médio e médio profissionalizante. A Escola Superior de Educação Física oferece educação pré-escolar e ensino fundamental de 1ª a 4ª série. As faculdades do interior do Estado (Nazaré da Mata, Garanhuns e Petrolina) oferecem ensino fundamental de 5ª a 8ª e ensino médio. A Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco - FCAP promove o ensino fundamental de 5ª a 8ª, assim como o ensino médio e médio profissionalizante. A Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças também oferece o ensino médio profissionalizante.

SEDUC

Para consecução dos objetivos das ações dos programas constantes da LOA 2006, o Estado de Pernambuco contou com a estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 25.314, de 19 de março de 2003. Em 2006, com a criação da Secretaria de Turismo, com o conseqüente desmembramento da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Esportes, Lei 13.056/06, a Secretaria de Educação absorveu as atribuições relativas aos esportes.

O Estado foi dividido em 17 Gerencias Regionais - GEREs, de acordo com as características de cada região. São elas:

01 - Recife Norte;	07 - Mata Sul;	13 - Sertão do Alto Pajeú;
02 - Recife Sul;	08 - Litoral Sul;	14 - Sertão do Submédio São Francisco;
03 - Metropolitano Norte;	09 - Vale do Capibaribe;	15 - Sertão do Médio São Francisco;
04 - Metropolitano Sul;	10 - Agreste Centro Norte;	16 - Sertão Central;
05 - Mata Norte;	11 - Agreste Meridional;	17 - Sertão do Araripe.
06 - Mata Centro;	12 - Sertão do Moxotó Ipanema;	

Essas GEREs são subordinadas à Secretaria Executiva de Gestão da Rede e juntas operacionalizam as políticas de ensino, a otimização, a distribuição e localização das unidades escolares, a gestão e distribuição dos efetivos de pessoal para o funcionamento da rede de escolas, a promoção de mecanismos que assegurem a gestão democrática e a autonomia das escolas, o fortalecimento dos conselhos escolares, dos grêmios estudantis e participação da comunidade interna e externa, bem como asseguram o ingresso do aluno e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

A partir de 2001 o Estado lançou o Programa “Escola Democrática”. Por meio dele, os diretores das escolas foram indicados pela própria comunidade (pais, alunos, professores e funcionários). Antes do processo eleitoral os candidatos precisam demonstrar domínio de assuntos relacionados à administração escolar, legislação educacional e contexto sócio-econômico brasileiro. Os três primeiros colocados nessa seleção concorrem às eleições. Cada diretor ocupa o cargo por quatro anos, podendo se reeleger e assumir mais um mandato. Caso seja comprovada a sua participação em desvios de recursos ou a pedido da comunidade, o diretor pode ser afastado do cargo.

Apoio à Rede Municipal

O ensino fundamental é atribuição compartilhada entre os Estados e os Municípios. No âmbito da cooperação desses entes federados o Estado, por meio do Convênio nº 004/00, vem oferecendo aos municípios a possibilidade de municipalizar as escolas da rede estadual situadas em seu território. O convênio que dá suporte ao processo de municipalização, prevê o ressarcimento dos salários dos professores cedidos de uma rede para outra.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em 2004, foi firmado convênio de cooperação técnica com todos os 184 municípios com o objetivo de possibilitar a informatização das secretarias municipais de educação, por meio da aquisição de computador e softwares, bem como capacitação de um funcionário. Outro convênio de cooperação técnica prevê a estadualização da educação indígena, tendo o Estado ressarcido aos municípios o salário dos professores da rede municipal que atuam nesse segmento.

Também existem imóveis do patrimônio do Estado cedidos aos municípios.

Descentralização

Na tentativa de fortalecer a autonomia da gestão, o Projeto Dinheiro na Escola dá oportunidade às instituições gastarem diretamente recursos repassados pela Secretaria de Educação. Esses recursos são investidos tanto nos serviços de recuperação das instalações físicas quanto na aquisição de mobiliários e equipamentos.

As áreas que precisam de investimento são definidas pela gestão da escola, por meio do Plano de Melhoria Escolar – PME, sujeito à aprovação da SEDUC. A administração desses recursos é de responsabilidade do Conselho Escolar através das Unidades Executoras – UEX, compostas por pais, alunos, funcionários, professores e diretores.

A partir de 2005, a Secretaria de Educação, por meio da Gerência de Administração da Merenda Escolar, implementou o Projeto “Escolarização da Merenda Escolar” em mais de 100 escolas distribuídas em diversos municípios. A idéia é que as escolas gerenciem a aquisição e distribuição da alimentação escolar, priorizando produtos regionais e valorizando o comércio das micro regiões do Estado. A administração também se dá por meio dos conselhos escolares.

Também o Governo Federal repassa dinheiro diretamente para as escolas por meio do Projeto de Desenvolvimento Direto na Escola – PDDE para aplicação tanto em despesas de custeio como em despesas de capital.

Ainda há o repasse de recursos diretamente para as contas das Unidades Executoras – UEX, através do Programa FUNDESCOLA/FNDE, financiados tanto do Governo Federal quanto do Governo Estadual.

Embora as pessoas responsáveis pela administração e prestação de contas desses recursos tenham sido capacitadas pela SEDUC, como esta cultura não está sedimentada no nosso sistema educacional, é necessário um rigoroso processo de fiscalização no que se refere ao cumprimento de formalidades, para que não haja desvio de recursos e, principalmente, para que seja alcançado o objetivo dessa descentralização, que é fazer com que os recursos sejam aplicados, de forma melhor e mais ágil, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado por essas escolas.

Merenda

Nas escolas de ensino fundamental e pré-escolar foi oferecida uma refeição diária a cada aluno. Grande parte desses gastos são financiados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se subdivide em Alimentação Escolar – Creche – PNAC e Alimentação Indígena – PNAI.

A aquisição, preparação e distribuição da merenda escolar, no universo da rede estadual de educação, é um processo complexo, que requer um sistema ágil e seguro que garanta a boa alimentação a todos os alunos da rede. O Tribunal de Contas do Estado também realizou auditoria na merenda escolar, onde podem ser encontrados os principais problemas do sistema.

O fornecimento de merenda passa por um processo de descentralização comentado anteriormente.

Transporte escolar

O Programa "A Caminho da Escola" tem a finalidade de reduzir a desigualdade de condições de acesso à escola pública beneficiando alunos residentes na zona rural, através de uma linha de cooperação técnica e financeira junto às Prefeituras que ofereçam Serviços de Transporte Escolar para os alunos da rede estadual. Em 2006 foram transferidos para os municípios, dentro desse Programa, aproximadamente R\$ 15 milhões.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Acesso à Tecnologia de Informação

A página da SEDUC na internet apresenta muitas informações de interesse de toda a sociedade, como os números da educação em Pernambuco, informações sobre os programas desenvolvidos, informações sobre as escolas da rede estadual, entre outras.

O Programa “Computador na Escola” objetiva informatizar as unidades de ensino, implantando laboratórios pedagógicos, inserindo softwares educacionais e investindo em capacitação. Em 2006, a rede estadual possuía 498 laboratórios de informática com 6.161 computadores e 770 pontos de acesso à internet, conforme dados obtidos do Censo Escolar 2006.

Por meio desse programa foi implantado o Portal de Comunicação da Rede Estadual de Educação. Hoje cada uma das escolas dispõe do seu próprio portal na internet o que vem possibilitando à sociedade obter informações acerca das unidades de ensino sobre o seu quadro funcional, eventos, contatos, histórico da escola, entre outras informações relevantes, possibilitando a transparência nas ações executadas pela unidade. Permite ainda a troca de experiências pedagógicas com Brasil e exterior. Registra-se, mais uma vez, que a maioria das escolas não vem alimentando adequadamente o seu Portal, impossibilitando a obtenção das referidas informações.

Existem também outros projetos relacionados ao acesso à tecnologia da informatização beneficiando alunos, professores e comunidade. Para a realização desses Projetos a SEDUC vem contando com parceiros públicos (Governo Federal) e privados, como a Telemar e a Intel.

Instalações Físicas

A rede estadual é composta de 1.105 estabelecimentos de ensino. Dentre os imóveis, alguns são alugados, o que representou uma despesa de cerca de R\$ 5 milhões.

No programa de trabalho da SEDUC, dentro de Programa “Expansão e Fortalecimento da Escola”, a construção, adequação, recuperação e equipagem da rede estadual ficou a cargo do Projeto “1086 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar”. Em 2006 foram empenhados R\$ 45,24 milhões. Desse valor, cerca de R\$ 8,5 milhões corresponderam a restos a pagar pendentes de liquidação.

Analisando-se o gasto pela natureza da despesa, observou-se que foram gastos entre construções, ampliações, reparos e manutenção de imóveis, cerca de R\$ 38 milhões.

O Núcleo de Engenharia dessa Corte de Contas em laudos de auditoria técnica na construção, reforma e recuperação das instalações físicas da rede estadual de ensino constatou que os principais problemas continuam sendo:

- Deficiência de planejamento, notadamente em relação à qualidade dos projetos básicos, ocasionando inclusões e/ou alterações significativas nos quantitativos de serviços/materiais no decorrer da execução da obra;
- Identificação do responsável pela elaboração do projeto base e dos orçamentos, sejam da própria Secretaria ou terceirizados, bem como a pouca interação entre estes e os técnicos que atuam no campo, que detêm o conhecimento das dificuldades e/ou facilidades na execução das obras;
- Pouco investimento na capacitação dos técnicos envolvidos no projeto, execução e acompanhamento das obras;
- Falta de controle por parte da Comissão de Licitação no sentido de garantir a exigência, constante dos editais, de apresentação prévia da composição detalhada dos preços unitários;
- Deficiências nas medições das obras em andamento;
- Descompasso entre a medição e a efetivação do pagamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

7.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O ENSINO SUPERIOR

O ensino superior é oferecido pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Universidade de Pernambuco – UPE que está vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente.

A UPE, além do Recife, possui campus no interior do Estado com unidades de ensino em Nazaré da Mata, na região da Mata Norte, Garanhuns, no Agreste Meridional, Caruaru, no Agreste Central e Petrolina no Sertão do São Francisco.

A UPE possui aproximadamente 25 mil alunos (3 mil no ensino fundamental e médio, 13 mil na graduação, 2 mil na pós-graduação, e 7 mil no PROGRAPE), e 3.044 servidores, sendo 795 professores.

A UPE oferece 22 cursos regulares de graduação que funcionam nos turnos da manhã e da noite além de cursos de Pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado). Oferece também ensino fundamental e médio como já visto anteriormente.

A UPE ainda oferece curso do Programa Especial de Graduação em Pedagogia – PROGRAPE, que dá formação superior a professores da rede oficial de ensino em municípios de diferentes regiões do Estado que atuam na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Visando assegurar o ingresso no ensino superior de alunos de baixa renda, a UPE estabeleceu que 20% das vagas dos ingressantes do vestibular a partir de 2005, seriam destinadas a alunos oriundos de escolas públicas das redes municipal e estadual de Pernambuco.

A UPE atua tanto na área educacional quanto na prestação de serviços de saúde através de seus hospitais Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM e Hospital Universitário Osvaldo Cruz – HUOC. Ao final de 2006 foi inaugurado o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – PROCAPE, passando a integrar o complexo hospitalar da UPE.

7.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesses 10 anos, a partir da criação do FUNDEF, o ensino fundamental que atende crianças na faixa etária de 07 a 14 anos, tem concentrado a maior parte dos recursos destinados à educação. No exercício de 2006 o Governo do Estado transferiu cerca de R\$ 450 milhões ao FUNDEF, deixando de aplicar diretamente esses recursos. Apesar dos recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo para o ensino fundamental, os indicadores educacionais nesse nível de ensino, ainda estão aquém dos padrões considerados satisfatórios.

A educação infantil, que atende crianças de 0 a 6 anos, e o ensino médio, que atende jovens a partir dos 15 anos, ainda carecem de uma maior atenção, pois, após o FUNDEF, os recursos destinados a esses níveis de ensino foram sendo cada vez mais reduzidos. Desta forma, as crianças entram totalmente despreparadas no ensino fundamental, dificultando a aprendizagem nesse nível de ensino, sobretudo no processo de alfabetização. Ao concluírem o ensino fundamental, encontram um ensino médio desestruturado, onde faltam desde vagas até professores, o que acarreta a baixa participação de alunos oriundos da rede pública nas universidades do país, bem como deixa de prepará-los para o mercado de trabalho, cada vez mais exigente em relação à escolaridade.

Quanto ao ensino médio, o Governo do Estado vem desenvolvendo ações no sentido de criar centros de qualidade, contando com a colaboração dos municípios e entidade da sociedade civil organizada. A Lei 12.965/05 autorizou a criação de 13 Centros de Ensino Experimental.

Foram também desenvolvidos programas de reforço ao aprendizado para jovens oriundos de escolas públicas, aumentando as chances de ingressarem nas universidades públicas. A UPE, inclusive, criou um sistema de cotas para esses alunos, reservando-lhes 20% de suas vagas, e dispensando-os do pagamento de mensalidades.

Buscando o envolvimento da comunidade escolar, pais, alunos, servidores, diretores e outras pessoas, na administração da sua escola, tanto o governo do Estado, quanto o governo Federal têm repassado recursos diretamente para os conselhos escolares. É deles a responsabilidade pela definição das prioridades e aplicação desses recursos, que se referem à aquisição de material didático, de expediente, merenda e pequenos reparos nas unidades de ensino. Houve treinamento para as pessoas integrantes desses conselhos, mas é imprescindível acompanhar os resultados dessas ações.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A carência de professores ainda é evidente em algumas escolas, principalmente no que se refere ao ensino médio, fato que vem sendo noticiado pelos veículos de comunicação. Ressalta-se, no entanto, que o bom funcionamento da escola, não depende exclusivamente de professores, necessitando de apoio administrativo em número e qualidade suficientes.

Embora tenham sido despendidos esforços no sentido de melhorar as condições das instalações físicas da rede estadual de ensino, diante da sua magnitude, mais de 1.000 escolas espalhadas pelo Estado, bem como dos problemas relacionados nos consecutivos laudos do Núcleo de Engenharia deste Tribunal, observa-se que no geral as condições das instalações físicas carecem de maior atenção.

A busca por melhores resultados na educação depende da atuação conjunta das três esferas de governo bem como do envolvimento de toda sociedade. Hoje em dia, o maior problema não é mais a oferta de vagas em escolas públicas, em relação ao ensino fundamental, mas sim a qualidade do ensino ofertado pela rede pública. Quanto à educação infantil e ensino médio, ainda faltam vagas para atender à demanda. De modo geral, observou-se que para melhorar os indicadores educacionais é preciso que a educação seja eleita como prioridade nas três esferas de governo, e assim seja considerada na execução dos seus orçamentos.